



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6639 , de 16 / 01 / 06

Processo nº: 45.826

PROJETO DE LEI Nº 9.478

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria cargos públicos de Professor de Educação Básica.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fil. 02
proc. 45.826

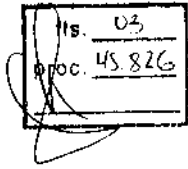
Matéria: PL 9.478	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. L. M. P. S.</i> Diretora Legislativa 10/10/2006	<i>CJR CEFO CAT</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. G.P.L. n.º 002/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 16/JAN/06 14:25 045826

Processo n.º 22.298-1/2005

Jundiá, 9 de janeiro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o quantitativo da classe do cargo de Professor de Educação Básica do quadro de pessoal efetivo desta Municipalidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 45.826

PUBLICAÇÃO
17/01/2006

Processo nº 22.298-1/2005

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CMR, CAFE E CAT
Presidente
13/01/2006

APROVADO
Presidente
13/01/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.478

Art. 1º - Fica alterado de 870 (oitocentos e setenta) para 1.012 (um mil e doze) o número quantitativo do cargo de Professor de Educação Básica, criado pela Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nºs 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 4.704, de 21 de dezembro de 1995 e Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

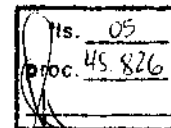
- 13.01.012.361.0014.2189.31.90.00.00.0;
- 13.01.012.362.0014.2237.31.90.00.00.0;
- 13.01.012.361.0019.2188.31.90.00.00.5201;
- 13.01.012.365.0019.2086.31.90.00.00.0;
- 13.01.012.365.0019.2087.31.90.00.00.0;
- 13.01.012.361.0019.2089.31.90.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o quantitativo do cargo de Professor de Educação Básica do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de Jundiá.

A alteração proposta tem por objetivo atender as necessidades atuais do sistema, tendo em vista o aumento de classes formadas com as recentes inaugurações de novas escolas.

Observamos que a cobertura das despesas decorrentes se dará de acordo com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha a propositura.

Restando, pois, demonstrados os motivos da iniciativa, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ms. 012
Proc. 45 826



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de impacto - valores inflacionados

LRF, arts 16 e 17

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão LDO/2006	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.461.990	505.771.671	521.459.377	585.137.107	592.066.692	627.590.694	655.246.135
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	136.531.621	152.980.809	165.250.000	175.165.000	185.674.900
IPTU	34.255.680	39.441.462	44.500.000	50.000.200	50.000.000	53.000.000	56.180.000
ISS	37.359.514	52.462.781	56.300.000	63.258.680	74.000.000	78.440.000	83.146.400
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.700.000	7.102.000	7.500.000	7.950.000	8.427.000
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.031.621	32.619.929	33.750.000	35.775.000	37.921.500
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	23.078.500	25.931.003	25.110.000	26.616.600	28.213.596
Receta Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	25.039.038	26.541.380	28.133.863
Receta Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	25.039.038	26.541.380	28.133.863
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	314.776.059	353.682.380	353.823.690	375.053.111	397.556.298
FPM	16.708.991	18.617.085	21.000.000	23.595.600	25.900.000	27.030.000	28.651.800
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	197.191.800	197.000.000	208.820.000	221.349.200
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	118.276.059	132.894.980	131.323.690	139.203.111	147.555.298
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	23.654.913	26.578.660	22.843.964	24.214.602	25.667.478
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (II) = (I-II)	382.042.005	479.042.016	498.041.093	559.172.052	567.027.654	601.049.313	637.112.272
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	17.695.910	8.936.648	9.510.000	10.060.600	10.686.436
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.990	10.550.910	1.060.000	1.560.000	1.653.600	1.752.816
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	995.000	1.096.888	1.050.000	1.113.000	1.179.790
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.376	306.000	337.334	230.000	243.800	258.428
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	6.670.000	7.070.200	7.494.412
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IV) = (V+VI+VII)	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	6.670.000	7.070.200	7.494.412
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (II+IV)	383.069.499	480.388.961	503.885.093	565.614.278	573.697.654	608.119.513	644.606.684

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão LDO/2006	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	449.064.480	495.048.683	494.722.433	524.406.779	555.870.126
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.846	241.307.144	266.016.996	257.188.597	272.619.913	288.977.108
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	22.530.000	24.837.072	23.277.000	24.673.820	26.154.037
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	185.227.336	204.194.615	214.256.836	227.112.246	240.738.981
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	314.439.115	362.371.692	426.534.480	470.211.611	471.445.433	499.732.159	529.716.089
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	89.826.807	99.025.072	103.899.745	110.133.730	115.741.753
Investimentos	31.483.269	37.631.302	54.632.307	46.726.281	66.654.745	70.654.030	74.893.271
Inversões Financeiras	663.337	-	25.514.500	28.127.185	26.790.000	28.397.400	30.101.244
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	25.514.500	28.127.185	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.680.000	10.671.232	10.455.000	11.082.300	11.747.238
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	80.146.807	88.353.840	93.444.745	99.051.430	104.994.515
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	264.000	-	-	-	-
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV)	346.985.721	400.002.993	398.945.287	558.965.451	564.890.178	598.783.589	634.710.604

RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVII+XVI)	36.503.778	61.005.968	(3.060.194)	7.048.827	8.207.476	9.336.924	9.896.080
---------------------------------	------------	------------	-------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Índice de inflação: 100,000 106,000 112,360 119,102

Valores envolvidos no Projeto de Lei

Valor resultante da estimativa de impacto

60.000,00

Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

Estão computados no resultado primário valores retidos relativos ao projeto SITU e condicionados à liberação por parte do BNDES

Demonstrativo realizado para acompanhamento do Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 23298/05

Jundiá, 23/11/2005

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

115. 07
Proc. 16.826

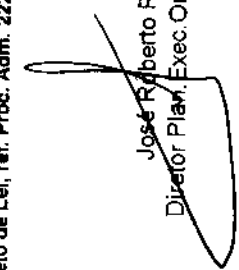
Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, Inc. I

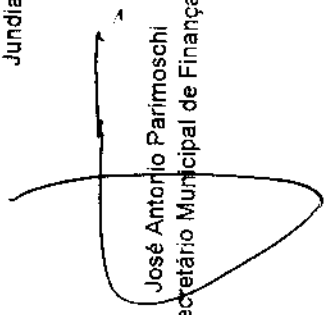
	2006		LDO aprovada		Proposta Orçamentária 2006		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	521.459.377,00		558.137.106,78		592.066.892,00		527.560.693,62		565.246.135,13	
Despesas Totais com Pessoal	241.307.144	46,3%	266.016.996	48,6%	267.188.697	49,4%	272.619.913	43,4%	288.977.108	43,4%
Limite Prudencial 65% (par.ún.art.22 LRF)	267.508.060	51,30	300.175.336	51,30	303.730.213	51,30	321.854.028	51,30	341.271.287	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	281.588.084	54,00	315.974.036	54,00	319.716.014	54,00	339.898.875	54,00	359.232.913	54,00
Excesso a Regularizar										
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas										
Total da Despesa Líquida	6.911.000,00	1,33	7.602.100,00	1,30	7.802.100,00	1,28	8.362.310,00	1,33	8.188.641,00	1,38
Limite Legal (§1º,art.2ºLei Federal 9.717/98)	62.575.125	12,00	70.216.453	12,00	71.046.003	12,00	75.310.883	12,00	79.829.536	12,00
Excesso a Regularizar										
Dívida Consolidada Líquida										
Saldo devedor	348.791.853	66,89	360.016.338	61,63	360.078.338	60,82	382.064.330	60,88	404.928.190	60,97
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	625.751.252	120,00	702.164.528	120,00	710.480.030	120,00	753.108.832	120,00	786.295.362	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias										
Montante										
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	114.721.063	22,00	126.730.163	22,00	130.254.672	22,00	139.069.953	22,00	148.354.150	22,00
Excesso a Regularizar										
Operações de Crédito (exceto ARO)										
Realizadas no período	10.550.910	2,02	1.060.000	0,18	1.660.000	0,26	1.659.600	0,26	1.762.816	0,26
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	83.433.500	16,00	89.621.837	16,00	94.730.671	16,00	100.414.511	16,00	106.439.362	16,00
Excesso a regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Antecipação de Rec. Orçamentárias										
Saldo devedor										
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	36.502.156	7,00	40.859.897	7,00	41.444.668	7,00	43.931.349	7,00	48.567.229	7,00
Excesso a regularizar										

Valores expressos em R\$

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 22298/05

Jundiaí, 23/11/2005


 José Roberto Rizzotti
 Diretor Plav. Exec. Orçamentária


 José Antonio Parimoschi
 Secretário Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 08
proc. 45826
Quil

**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 137**

PROJETO DE LEI Nº 9.478

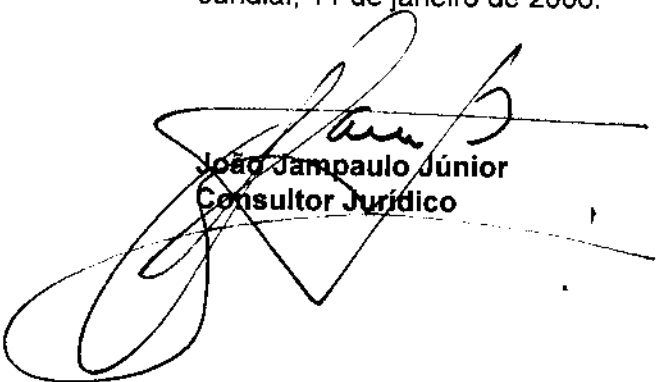
PROCESSO Nº 45.826

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Professor de Educação Básica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6/7, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 11 de janeiro de 2006.

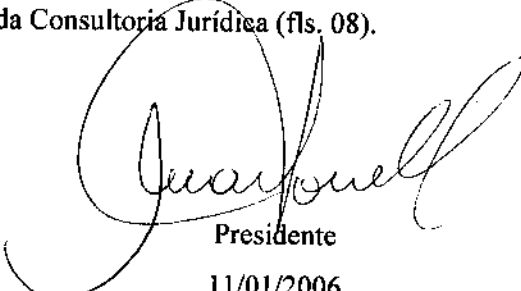

João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



Proc. 45.826

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

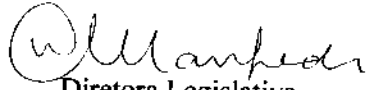
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.478 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
137, da Consultoria Jurídica (fls. 08).



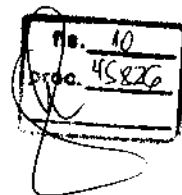
Presidente
11/01/2006

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
11/01/2006



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0001/2006

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 137 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.478, de autoria do Prefeito Municipal que cria cargos públicos de Professor de Educação Básica.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal de Jundiaí crie 142 (cento e quarenta e dois) cargos públicos de Professor de Educação Básica, alterando, por conseguinte o quantitativo respectivo dessa classe de 870 (oitocentos e setenta) para 1.012 (um mil e doze) cargos.

Observamos, que não existe no presente Projeto de Lei qual o nível no qual estarão enquadrados estes cargos.

Dentro da Estimativa de Impacto anexa ao Projeto de Lei observamos que existe previsão de resultado primário tanto para o presente exercício financeiro, bem como para os dois próximos e que no mesmo documento já se encontram os valores a serem dependidos (R\$ 60.000,00) com o aumento do quantitativo dos referidos cargos para o presente exercício financeiro.

Salientamos também, que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias elencadas no art. 2º da presente propositura.



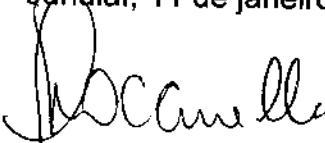
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo




Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de janeiro de 2006.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
ADENDO AO DESPACHO Nº 137**

PROJETO DE LEI Nº 9.478

PROCESSO Nº 45.826

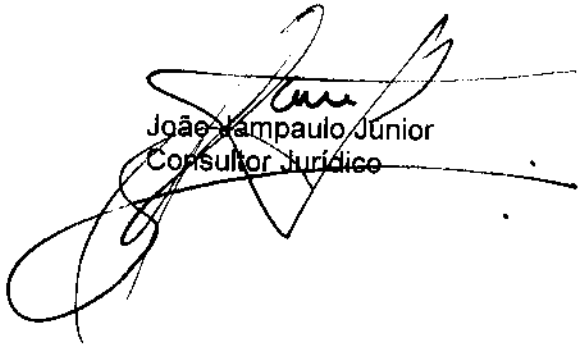
De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Professor de Educação Básica.

Embora indagado em nosso despacho nº 137, o parecer da Diretoria Financeira da Casa deixou de abordar o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, que exige nos projetos que criam cargos previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face o exposto, em adendo ao nosso anterior despacho, solicitamos da Diretoria Financeira complementação ao parecer nº 0001/2006 abordando o dispositivo constitucional mencionado.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 11 de janeiro de 2006.


João Hampaulo Junior
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0006/2006

Retorna a esta Diretoria o projeto de lei nº 9.478 de autoria do Prefeito Municipal, para complementação solicitada pela Consultoria Jurídica da Casa..

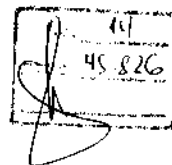
Informamos ao órgão técnico em questão que a Estimativa de Impacto de fls. 06 já prevê quais serão as receitas e as despesas para a LDO 2006 bem como previsão de superávit para a mesma e que quando esta Diretoria diz que **“existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos...”** (grifo nosso), já está sendo atendido o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de janeiro de 2006.

RICARDO FRAULO

Assessor Financeiro-Contábil



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 296

PROJETO DE LEI Nº 9.478

PROCESSO Nº 45.826

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos de Professor de Educação Básica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/7.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar justificadamente se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seus Pareceres nºs 0001/2006 e 0006/2006, que: 1) a finalidade do projeto de lei é alterar o quantitativo dos cargos de Secretário administrativo – nível IV, na estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí; 2) dentro da Estimativa de Impacto (fls. 6) há previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos, e que no mesmo documento já se encontram os valores a serem gastos com tal iniciativa nos anos de 2006, 2007 e 2008; 3) com relação aos valores previstos salienta-se que a disparidade de valores entre um exercício e outro é de grande monta, pois em 2006 o gasto previsto é da ordem de R\$ 564.890.178; para 2007 de R\$ 598.783.589 e para 2008 de R\$ 634.710.604; 4) as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no art. 2º do projeto, e 5) o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é *aumentar o quantitativo numérico do cargo de Secretário Administrativo, nível IV, criado...*



3.081/87. De fato, está se acrescentando, leia-se, criando, mais 30 (trinta) cargos de provimento efetivo no quadro de servidores da Administração Municipal.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias que relaciona. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OUTIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

do art. 44, L.O.M.).

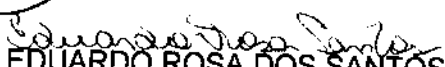
QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 11 de janeiro de 2006.


JOÃO AMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico


ANA PAULA BATISTA SENA
Estagiária OAB/SP 133.523-E


EDUARDO ROSA DOS SANTOS
Estagiário OAB/SP 137.515-E



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
15a.SE. 14a.	1.134	P.Da Pós	Ver. Adilson		130106

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n. 9.478, do Pref.Municipal

.....

Relator - Vereador Adilson R.Rosa

Senhora Presidente. Srs.Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.478, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Professor de Educação Básica. O Projeto vem instruído com parecer da Consultoria Jurídica da Casa, que este Relator acolhe na integralidade, por considerá-lo legal e constitucional.

Parecer favorável deste Relator e peço a V.Excia. que consulte os demais membros da CJR.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, Ver. Adilson Rosa. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

Vereador Júlio César de Oliveira - Acompanho o parecer.
(ad hoc)

Ver. José Galvão (Tico) (ad hoc) - Acompanho o parecer.

Ver. Carlos A.Kubitza (ad hoc) - Acompanho com restrições.

Ver. Marilena Negro - Acompanho com restrições.

Aprovado o Parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
15a.SE. 14a.	1.136	P.Da Pós	Ver.Júlio César		130106

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e
Orçamentos - Projeto de Lei n. 9.478. -

....

Relator - Vereador Júlio César de Oliveira

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, n. 9.478, de autoria do sr.Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Professor de Educação Básica. - Já devidamente aprovado na sua questão legal e constitucional, exaramos o parecer, sra.Presidente, pela CEFO.

E exaramos o parecer que, de acordo com a Diretoria Financeira da Casa, no seu parecer 06, do ano de 2006, informa que a estimativa de impacto está prevista nas fls. 6, nas quais as Receitas e as Despesas para a LDO de 2006, bem como previsão de superávit para a mesma. E que quanto a esta Diretoria Financeira diz que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício quanto para os próximos três anos que, com isso, já está sendo atendido ao disposto na C.F., no Art. 69, incisos I e II, - E sem entrar no mérito, senhora Presidente, que esta Casa estará, com certeza, aprovando novos cargos de professores tão necessários para o dia a dia da boa educação das nossas crianças, parecer deste vereador



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
15a. SE. 14a.	1.137	P. Da Pós	Ver. Júlio César		130106

(Parecer da CEFO-P.F. 9.478)

dor, pela Com. de Economia Finanças e Orçamentos, é favorável e eu gostaria que a senhora consultasse os demais membros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE

Parecer favorável do Relator, ver. Júlio César de Oliveira. Consultamos aos membros da Comissão se tem voto em separado? Não havendo manifestação, consultamos os membros da Comissão sobre o parecer do Relator.

Vereador Garson Sartori - Acompanho o parecer.

Ver. Felisberto Negri Neto - Acompanho o parecer.

Ver. Roberto Conde - (ausente)

Ver. José A. Kachan (ad hoc) - Acompanho o parecer.

Ver. Marcelo Gastaldo - Acompanho o parecer.

Aprovado o parecer.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
15a.SE.14a.	1.139	P.Da Pós	Marcelo Gastaldo		13/01/06

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho

- Projeto de Lei n. 9.478/2005. -

.....

Relator - Ver. Marcelo R.Gastaldo

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9.478, do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Professor de Educação Básica.

Tendo em vista a reunião que tivemos com o senhor Secretário, pouco antes desta votação, o qual fez referência à construção de novas creches e sobre a necessidade da criação desses cargos, pela C.A.T. este Relator dá parecer favorável, e pede sejam consultados os demais membros da C.A.T.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator.

Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer.

Antes disso, a Presidência consulta os membros da CAT se há parecer contrário, em separado. (pausa) Não havendo manifestação, consultamos o Ver.Pastor Roberto Conde (ausente).

Na sua ausência, ver. Tico.

Vereador José Galvão (Tico) Acompanho o parecer.

Ver. Carlos Kubitza - Acompanho, com restrições.

Ver. Felisberto Negri Neto (ausente)



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
15a.SE.14a.	1.140	P.Da Pós	Sra.Presidente		130106

(Parecer da CAT - P.L.9.478)

Vereador José A.Kachan (ad hoc) - Acompanho o parecer.

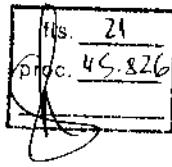
Ver. Luiz F.A.Machado (ausente)

Vereadora Marilena Negro (ad hoc) - Acompanho o parecer.

Aprovado o Parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. 11/2006
proc. 45.826

Em 13 de janeiro de 2006.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.478** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 002/2006), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 22
Proc. 45.826

PROJETO DE LEI Nº. 9.478

PROCESSO Nº. 45.826

OFÍCIO PR Nº. 11/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/01/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

03/02/06

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

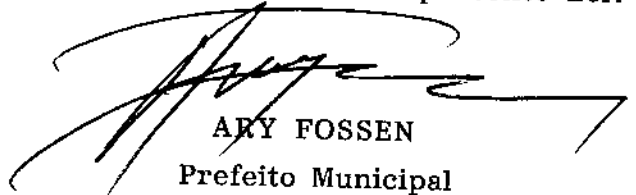
Ns. 23
Proc. 45.826

PUBLICAÇÃO
13/01/2006

proc. 45.826

GP., em 16.01.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.478

Cria cargos públicos de Professor de Educação Básica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de janeiro de 2006 o Plenário aprovou:

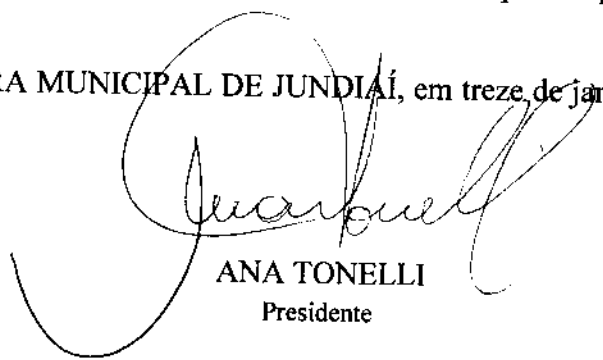
Art. 1º - Fica alterado de 870 (oitocentos e setenta) para 1.012 (um mil e doze) o número quantitativo do cargo de Professor de Educação Básica, criado pela Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nºs 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 4.704, de 21 de dezembro de 1995 e Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

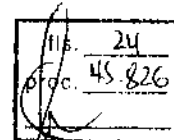
13.01.012.361.0014.2189.31.90.00.00.0;
13.01.012.362.0014.2237.31.90.00.00.0;
13.01.012.361.0019.2188.31.90.00.00.5201;
13.01.012.365.0019.2086.31.90.00.00.0;
13.01.012.365.0019.2087.31.90.00.00.0;
13.01.012.361.0019.2089.31.90.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de janeiro de dois mil e seis (13/01/2006).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 015/2006

Processo nº 22.298-1/2005 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLOS) 18/1JAN/06 17:49 045899

Jundiaí, 16 de janeiro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junta - sp
PRESIDENTE
17/1/06

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.478, bem como cópia da Lei nº 6.639, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 6.639, DE 16 DE JANEIRO DE 2006

Cria cargos públicos de Professor de Educação Básica.

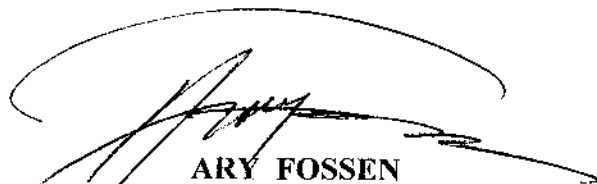
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 870 (oitocentos e setenta) para 1.012 (um mil e doze) o número quantitativo do cargo de Professor de Educação Básica, criado pela Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nºs 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 4.704, de 21 de dezembro de 1995 e Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 13.01.012.361.0014.2189.31.90.00.00.0;
- 13.01.012.362.0014.2237.31.90.00.00.0;
- 13.01.012.361.0019.2188.31.90.00.00.5201;
- 13.01.012.365.0019.2086.31.90.00.00.0;
- 13.01.012.365.0019.2087.31.90.00.00.0;
- 13.01.012.361.0019.2089.31.90.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 26
proc. 45.826

PUBLICAÇÃO Rubrica
17/01/2006

LEI N.º 6.639, DE 16 DE JANEIRO DE 2006

Cria cargos públicos de Professor de Educação Básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em

Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 870 (oitocentos e setenta) para 1.012 (um mil e doze) o número quantitativo do cargo de Professor de Educação Básica, criado pela Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis nºs 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 4.704, de 21 de dezembro de 1995 e Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Y% 13.01.012.361.0014.2189.31.90.00.00.0;
- Y% 13.01.012.362.0014.2237.31.90.00.00.0;
- Y% 13.01.012.361.0019.2188.31.90.00.00.5201;
- Y% 13.01.012.365.0019.2086.31.90.00.00.0;
- Y% 13.01.012.365.0019.2087.31.90.00.00.0;
- Y% 13.01.012.361.0019.2089.31.90.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos